



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

=LEI Nº. 2.738/2022=

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 2.738/2022**, resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

**“AUTORIZA A CRIAÇÃO DA
PREMIAÇÃO “ALUNO NOTA DEZ”
PARA ESTUDANTES DO ENSINO
FUNDAMENTAL DA REDE DE ENSINO
MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE
MIMOSO DO SUL/ES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

(Proponente: Vereador Welison Magno Leal Pires)

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO:**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a criação da premiação **“ALUNO NOTA DEZ”**, na rede de ensino municipal, do Município de Mimoso do Sul/ES.

Art. 2º. Será homenageado um aluno de cada turma do ensino fundamental de cada escola municipal.

§ 1º. Vencerá o aluno que obter a maior média final de nota de acordo com o sistema de avaliação do regimento escolar.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

§ 2º. Em havendo empate, serão utilizados os seguintes critérios, sucessivamente:

I – A maior frequência escolar no referido ano;

II– A maior média anual no ano anterior;

III- A maior frequência escolar no ano anterior;

IV – O melhor desempenho de modo geral, a ser analisado pelo respectivo estabelecimento de ensino.

§ 3º. Serão desclassificados os estudantes que tiverem sanções disciplinares no ano considerado para a premiação.

Art. 3º. Os estabelecimentos de ensino participantes da premiação a que se refere este projeto de lei deverão, nesta ordem:

I- Divulgar a iniciativa, preferencialmente no início de cada ano letivo;

II– Apurar quais estudantes obtiveram o melhor resultado;

III– Verificar se os estudantes mencionados no inciso II desejam participar da premiação, substituindo os que, por qualquer motivo, não tiverem interesse, pelos próximos melhores colocados;

IV – Divulgar amplamente, até o fechamento do ano letivo, indicando nome, nível de ensino, série, turno e a média anual dos estudantes vencedores.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação enviará ofícios à todas as escolas municipais no início do ano letivo informando da premiação e suas regras, assim como ficará responsável pela divulgação e execução do projeto.

Art. 5º. A homenagem aos alunos será realizada através da entrega de “**MENÇÃO**”



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo
HONROSA”, em Sessão Solene na Câmara Municipal, devendo ocorrer entre a penúltima e última semana do calendário escolar.

Art. 6º. Aos vencedores da premiação será conferido o **CERTIFICADO DE “ALUNO NOTA DEZ”**

§ 1º. No Certificado constará o nome do aluno, série em que estuda, nome da escola, além da homenagem que lhe está sendo prestada.

§ 2º. O Certificado será assinado pelo Prefeito, Secretário de Educação do Município e Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 7º. Após a premiação de um aluno por turma serão premiados, dentre estes, um aluno ganhador final por série de todo o Município, seguindo os mesmos critérios de avaliação e desempate que consta no art. 2º §1º e 2§.

Parágrafo Único – Aos vencedores premiados será conferido o Certificado de “Aluno Nota Dez do Ano” moldurado.

Art. 8º. As despesas decorrentes desse programa correrão por conta do orçamento do Município.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 22 de junho de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Sebastião Renato Cabral

Presidente